



Ofício Circ. nº. 104/24 – Presidência

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

REF.: Fiscalização das empresas registradas junto ao CORECON/RJ pelo CRA/RJ

Prezados(as),

1. O Conselho Regional de Economia – 1ª Região/RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº. 6.021, de 03 de janeiro de 1974, tem como função precípua a fiscalização da atividade profissional dos economistas e das empresas prestadoras de serviços de economia.
2. Chegou a nosso conhecimento que o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA/RJ está novamente enviando correspondências para diversas empresas, obrigando-as a se registrarem em seus quadros apenas com base nos códigos CNAE utilizados, alegando que tais códigos (especialmente o 7020-4/00 – Gestão empresarial) são exclusivos para empresas prestadoras de serviços na área da administração.
3. Cumpre-nos informar que o código CNAE nº. 7020-4/00 possui 27 subclasses, devendo ser utilizado, por exemplo, pelas empresas que atuam em consultoria na área econômica e consultoria financeira à empresas, sendo tais atividades privativas da área de economia e finanças, conforme disposto na Lei



1.411/51 e no Decreto 31.794/52, e portanto, obrigadas a possuir registro em Conselho Regional de Economia. A relação das atividades que integram as subclasses do referido código CNAE encontra-se disponível no sítio eletrônico do IBGE.

4. Em 2016, o CRA/RJ já havia iniciado uma ação de fiscalização semelhante. À época, por considerar essa abordagem indevida, o CORECON/RJ enviou o Ofício nº 075/16, no qual esclarecia os fatos mencionados anteriormente acerca do CNAE e suas subclasses. Cumpre-nos esclarecer que a Secretaria de Fiscalização do CORECON/RJ não atua dessa forma quando instaura processos de fiscalização para verificar o possível desempenho de atividades de economia e finanças por pessoas jurídicas do estado do Rio de Janeiro. Os procedimentos envolvem pesquisas amplas e utilização de todas as ferramentas disponíveis, reunindo diversas informações que justificam a instauração do referido processo, não se baseando apenas em um único indício, no caso o CNAE, como vem fazendo o CRA/RJ.

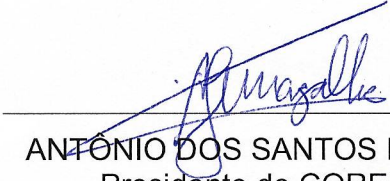
5. Embora essa ação tenha sido interrompida temporariamente, em 2023, o CRA/RJ retomou as mesmas medidas de fiscalização. Em resposta, o CORECON/RJ enviou o Ofício nº 894/23, reiterando sua divergência em relação ao entendimento do CRA/RJ sobre a utilização do CNAE 7020-4/00. Entretanto, mesmo após essa comunicação, não houve uma solução definitiva, o que nos levou a enviar, já em 2024, o Ofício nº 138/24.

6. Diante da persistente falta de acordo, uma reunião foi agendada entre a presidência do CORECON/RJ e do CRA/RJ. O objetivo desse encontro foi buscar um alinhamento que permitisse encerrar a questão da melhor forma possível para ambas as partes. Em anexo, segue o Ofício nº 846/24, resultado do acordo alcançado durante a reunião mencionada.



7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através dos telefones (21) 2103-0128 e (21) 2103-0146, ou pelos correios eletrônicos: [monicasilva@corecon-rj.org.br](mailto:monicasilva@corecon-rj.org.br) e [alberto@corecon-rj.org.br](mailto:alberto@corecon-rj.org.br), com Mônica ou Alberto, respectivamente.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO DOS SANTOS MAGALHÃES  
Presidente do CORECON-RJ

